Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves
Secretaria de Arquivos
PROTOCOLO
Livro nº 02-F Fls nº 49
Data 27/10/2026
Assinatura e Carimbo
Gilsiane Chaves
Oficial Administrativo Legislativo
Câmara Municipal de Cel Xavier Chaves-MG

PROJETO DE LEI Nº 262
DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Institui diretrizes para o incentivo à inclusão social das pessoas com deficiência e à ampliação do acesso a tecnologias de monitoramento da glicose para pessoas com diabetes mellitus tipo 1 no Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para incentivar ações de inclusão social das pessoas com deficiência e ampliar o acesso a tecnologias de monitoramento da glicose para pessoas com diabetes mellitus tipo 1 no Município de Coronel Xavier Chaves.

Art. 2º As ações relacionadas às finalidades desta Lei poderão contemplar:

I – o fortalecimento de parcerias com associações e entidades sem fins lucrativos que atendam pessoas com deficiência e suas famílias;

II – o apoio a projetos de inclusão, acessibilidade, autonomia, participação social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

III – a avaliação da viabilidade de aquisição e disponibilização de sensores de monitoramento contínuo ou intermitente da glicose para pessoas com diabetes mellitus tipo 1, conforme indicação clínica, critérios objetivos de elegibilidade, protocolos aplicáveis e disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – o desenvolvimento de ações de orientação, acolhimento e apoio às pessoas beneficiárias e suas famílias;

V – outras iniciativas de interesse público compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá considerar as finalidades previstas nesta Lei no planejamento das políticas públicas municipais e na elaboração das propostas orçamentárias, avaliando a possibilidade de destinação de recursos para sua implementação.

Parágrafo único. Na avaliação da disponibilidade financeira para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, poderão ser considerados os efeitos da economia de recursos públicos e os saldos financeiros restituídos pelo Poder Legislativo ao Tesouro Municipal, observadas as normas constitucionais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – a transparência na aplicação dos recursos públicos e a prestação de contas;

III – a legislação orçamentária e financeira vigente;

IV – os critérios técnicos e clínicos pertinentes, quando aplicáveis;

V – a legislação específica relativa às parcerias com organizações da sociedade civil, quando cabível.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à competência dos órgãos responsáveis, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das normas legais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 19 de outubro de 2026.

Cleber Cristiam Beraldo
Vereador

Eduardo Henrique Gouvêa de Mendonça
Vereador